



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação apresentada pelo Sr. Marcos Felipe Castilho, CPF nº 005.419199-89, em relação ao edital de Pregão Presencial nº 05/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão documental do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), compreendendo assessoria e capacitação técnica.

O Sr. Marcos alega, em síntese, que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, de nível municipal (alínea "a" do item 8.2.5.), restringe a competitividade do certame.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNANTE

Registra-se, primeiramente, a tempestividade da apresentação da impugnação, que ocorreu no dia 14/06/2018, conforme determina o §1º, art. 41 da Lei 8.666/1993.

Em suma, o texto da impugnação apresentada pelo Sr. Marcos, solicita a alteração do item que delimita a comprovação da capacidade técnica por meio Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, de nível municipal (alínea "a" do item 8.2.5.). O impugnante alega que o atestado poderia ser fornecido por entidade pública ou privada, de qualquer nível, citando como base legal a Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Em análise às alegações e às especificidades da prestação do serviço, objeto do edital mencionado, verificou-se a necessidade da comprovação de experiência com gestão documental em órgão público municipal. A exigência de atestado emitido em nível público municipal, se abarcou na vistosa diferença entre a gestão de arquivos privados e públicos. A gestão documental pública deve atender à legislação pertinente, seguindo regras específicas para a guarda e eliminação de documentos. Sendo assim, uma empresa somente com atividades em gestão documental privada, não teria a experiência necessária para desempenhar as atividades de gestão de documentos em órgão público, considerando a implantação e treinamento na área.

Ademais, o Issem é autarquia municipal de assistência e previdência que possui além de documentos meramente administrativos, também documentos referentes a benefícios previdenciários, aposentadorias e serviços de saúde, o que torna a gestão documental mais complexa e específica, considerando a diversidade documental. A intenção do Instituto é a contratação da empresa para a implantação de gestão documental, que ainda não possui, criando os instrumentos necessários e realizando a capacitação dos servidores para a continuidade das atividades.



Importante mencionar que, é de extrema importância o conhecimento em gestão documental pública, pois caso o Issem descarte ou perca documentos com guarda determinada em lei, pode ser responsabilizado.

Ainda, o processo licitatório busca a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, aquela que melhor atenda às necessidades do serviço, com qualidade. Sendo assim, pode-se exigir, resguardada a manutenção da competitividade, critérios que são imprescindíveis para o alcance do serviço essencial objeto do certame.

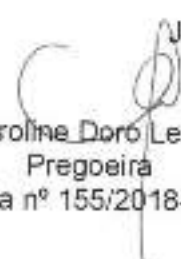
Porém, em análise ao exposto na impugnação do Sr. Marcos e objetivando a ampliação da competitividade, sem prejudicar o alcance da contratação do serviço necessário para a Administração Pública, resolve-se pela retificação da alínea "a" do item 8.2.5, modificando-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica por entidade pública, de qualquer nível, porém excluindo-se o atestado fornecido por entidade privada, pelos motivos acima elencados.

IV – DA CONCLUSÃO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, a impugnação reúne as condições de ser CONHECIDA, e no mérito decido pelo PROVIMENTO PARCIAL da impugnação, devendo-se alterar a alínea "a" do item 8.2.5, modificando-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica por entidade pública, de qualquer nível, porém excluindo-se o atestado fornecido por entidade privada.

Tendo em vista o ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, será o edital retificado e designada nova data para a realização do pregão, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site: www.issem.com.br.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2018.


Caroline Doro Lenzi
Pregoeira
Portaria nº 155/2018-Issem